**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais no 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, a fim de atender a demanda das unidades geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR).

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som a fim de atender a demanda das unidades geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO BR** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **TIPO** | **TOTAL** |
| 1 | 14478 | Instrumento Musical, Percussão - Tipo: Cajon Acústico. Medidas aproximadas: 50x33x35. | un. | **8** |
| 2 | 486124 | Instrumento Musical, Percussão - Tipo: Ganzá, Tamanho: 20cm. Material: Alumínio. | un. | **4** |
| 3 | 108707 | Suporte Para Teclado em X, Altura aproximada: 100cm. | un. | **5** |
| 4 | 486128 | Instrumento Musical, Tipo: Maracá. Tamanho aproximado30x10x10cm. Par. | un. | **10** |
| 5 | 601002 | Microfone, Tipo: Dinâmico, Características Adicionais: Padrão de Captação Cardióide. | un. | **7** |
| 6 | 466864 | Instrumento Musical, Percussão, Tipo: Pandeiro, Tamanho – 10”, Características Adicionais: Meia Lua. | un. | **4** |
| 7 | 289109 | Instrumento Musical, Percussão, Tipo: Pandeiro, Material: Madeira, Couro e Metal, Tamanho:08”. | un. | **5** |
| 8 | - | Reco-Reco, Tipo: Gope, 3 Molas, Preto c/ Capa. | un. | **4** |
| 9 | - | Tamborim, Tipo: Madeira, nylon e Baquetas, 06”. | un. | **4** |
| 10 | 602792 | Instrumento Musical, Percussão, Tipo: Tantã, Material: Madeira/Couro, Tamanho: 14" X 70cm. | un. | **4** |
| 11 | - | Teclado com Oitavos. | un. | **5** |
| 12 | 486338 | Instrumento Musical, Tipo: Violão com Cordas de Nylon. | un. | **14** |
| 13 | 486344 | Instrumento Musical, Tipo: Violão Elétrico, com Cordas de Aço. | un. | **8** |
| 14 |  | Afinador digital. | un. | **22** |
| 15 | 600800 | Instrumento Musical, Percussão, Tipo: Xilofone, Material: Metal, Componentes: Um par de Baquetas, Tamanho Aproximado: 60x30 x20cm, Características Adicionais: 16 Lâminas. | un. | **5** |
| 16 | 602793 | Instrumento Musical, Tipo: Gaita, Acabamento Superficial: Latão, Características Adicionais: Vozes 40, Afinação: Dó. | un. | **14** |
| 17 | 289115 | Instrumento Musical, Percussão, Tipo: Agogo, Material: Metal, Componentes: 2 Cones W 1 Haste, Tamanho aproximado: 35x9cm. | un. | **5** |
| 18 | 366433 | Cabo Áudio, Aplicação: Instrumentos/Mesa de Som, Comprimento: 5m, Conectores: P10-P10, Estéreo | un. | **4** |
| 19 | - | Kit 5 Cabos Para Microfones, Canon: Macho e Fêmea, balanceado, 5m | kit | **2** |
| 20 | - | Cabo de Áudio P2 X P10 de Ligar Celular na Mesa de Som - 5m | un. | **3** |
| 21 | - | Cabo de Vídeo Auxiliar 2 RCA X 2 P10 Mono Blindado Profissional | un. | **3** |
| 22 | - | Cabo Stereo Liga Mesa Som X Amplificador 2 P10 X 2 XLR Macho Fio 2 X 0,50 Mm - Comprimento: 2m | un. | **3** |
| 23 |  | Caixa amplificada - POTÊNCIA 150W RMS - Transmissão via Bluetooth - Bateria Recarregável Bivolt - Entradas para microfone, Pen Drive, MP3 e MP4 | un. | **4** |
| 24 | 426149 | Console Mesa De Som 7 Canais, Misturador GF-6182 110/220 | un. | **2** |
| 25 | - | Caixa Ativa 350W – Bluetooth - USB. Sistema Tipo: Duas Vias 12". Amplificado. Gabinete: Polipropileno Com Tela em Aço. Max SPL: 128 Db. Resposta De Frequência (±3 Db): 65hz - 16,5khz. Potência: 350Watts RMS. Impedância de Entrada: 100k Ohm Balanceado. Padrão De Cobertura: 100º (Horizontal) X 60º (Vertical) Nominal. Bluetooth: Áudio Streaming, Bluetooth Versão 5.0. DSP: 15 Presets. Conexões: 2 Entradas XLR/TRS Combo Mic/Line, 1 Entrada Aux 3,5mm, 1 Saída XLR Pass-Through. Suporte: 35mm (Duplo Ângulo). Profundidade: 355mm. Largura: 365mm. Altura: 639mm. Peso Líquido: 15,9Kg. Conteúdo da Embalagem: 01 Caixa de Som Ativa, 350w. 01 Cabo de Energia. Com Manual. | un. | **2** |

* 1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
  2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.
  3. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938/2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás, café e açúcar.
  4. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
  5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**Da sustentabilidade**

* 1. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
  2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis[[1]](#footnote-1):
     1. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022)[[2]](#footnote-2).
     2. No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).
     3. O Decreto nº 10.936, de 2022, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes produtos eletroeletrônicos e seus componentes e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União ( art. 28).
  3. Além disso, a contratação deverá observar os seguintes requisitos previstos nos instrumentos normativos, a seguir:
     1. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
     2. **Lei n.º 8.080/1990** – que dispõe acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
  4. As especificações técnicas descritas devem ser seguidas de forma estrita pela Contratada, a fim de que sejam atingidos os objetivos a que se propõe este TR.
  5. É de fundamental importância o interesse da licitante em ter pleno conhecimento de todas as informações que se relacionam com a execução do objeto deste TR, se incluindo as condições do local dos serviços, transportes, energia, abastecimento, bem como quaisquer dificuldades eventuais relacionadas às atividades pertinentes à disponibilização ou instalação dos equipamentos e serviços.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a ausência de complexidade na execução contratual.

**Da garantia da contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

**Das condições**

* 1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá atender as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação da sua proposta.
  2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todo o ônus por sua conta.
  3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.
  4. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, atendendo, rigorosamente, às especificações estabelecidas no presente Termo.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A aquisição do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021

**Do prazo e local de entrega do objeto**

* 1. O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada. Ressalta-se, ainda, que a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FEMAR.
  2. Após a emissão da nota de empenho e comunicação formal da pessoa jurídica a ser contratada, a entrega do objeto deverá ser realizada no galpão do Almoxarifado Geral/FEMAR, situado na **Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37- Manoel Ribeiro, Maricá/RJ, CEP 24927420**, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.
  3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua qualidade, sendo transportados com segurança.
  4. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada;

**Das Embalagem e Transporte**

* 1. Os objetos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se couber), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.
  2. Serão avaliadas as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, presença de sujidade, material estranho e insetos, visto que são de responsabilidade da contratada a entrega do objeto em perfeitas condições.
  3. A embalagem deve ser inviolável, sem sinais de rompimentos e aberturas, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.
  4. A empresa fornecedora das mercadorias será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais, porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do presente Termo de Referência.

1. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA** 
   1. O **prazo de garantia a ser considerado será de, no mínimo, 03 (três) meses**, para todos os itens. Em caso de objeto com prazo de garantia diferente informado pelo fabricante, considerar o prazo mais longo, ficando a cargo da CONTRATADA a intermediação para acionamento da garantia e possíveis ônus inerentes desse processo.
   2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
   3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, no prazo disposto pelo Item 5.8. deste Termo de Referência.
   4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.
   5. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no Item 16 do presente Termo de Referência;
   6. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
   7. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.
2. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
  5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117*, caput*, da Lei nº 14.133/2021.
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados:
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
  6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[3]](#footnote-3) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
  7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
  8. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  9. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Das Condições de Recebimento do Objeto**

* 1. O recebimento dos objetos, pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso II, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
  2. O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140, inc. I, alínea “a” da Lei n.º 14.133, de 2021.
  3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
  4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
  5. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.
  6. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.
  7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante;
  8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;
  9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada e deverá constar o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
     1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.
  3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica,** por meio do **Sistema de Registro de Preços,** com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, pelo modo de disputa **aberto**.

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
  2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
  3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n.º 937/2022, em seu Art. 12, inciso II, fica convencionado que a **quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento)**, uma vez que, tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria de Atenção à Saúde**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
  2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  6. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.
  7. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
  8. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.
  2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
  3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
  6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
  7. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
2. a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
   1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
   2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
   3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.
   4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
   5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
   6. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.
   7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
   8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa plausível;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
4. Sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
5. Não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
   1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6. Por razão de interesse público; ou
7. A pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em edital.
  2. Em relação ao presente objeto **não será exigida habilitação técnica específica**, tendo em vista que, o art. 67 da Lei n.º 14.133/21 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição/fornecimento de bens, mas apenas obras e serviços.
  3. Muito embora, seja juridicamente possível que a Administração Pública formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inc. XXI da Constituição, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto. Nesse sentido o Enunciado nº 17 do Fórum Nacional de Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON.

*A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso Il do caput do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto.*

* 1. No presente caso, não há necessidade de evocar a referida excepcionalidade tendo em vista se tratar da contratação de bens padronizados e de fácil/ampla localização no mercado de consumo

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
   2. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima se dará de duas formas, quais sejam:
2. Para os itens com valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06;
3. Para os itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá reserva do percentual de **20% (vinte por cento)** exclusivamente para a concorrência entre microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, cabendo ampla concorrência para o percentual restante de 80% (oitenta por cento), inclusive com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
   1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem 9.2 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   2. Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
4. No caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
   1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
5. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.
6. **DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**
   1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
      1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009
      2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
      3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
      4. O objeto do credenciamento se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;
      5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
      6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
7. **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATADA:
     1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
     3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
     5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria de Atenção à Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º;
     6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
     7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
     8. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
     1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
     5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
     6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
     7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
     9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato;
      4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 14;
      7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa**:
      5. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
      6. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   6. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
   7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
   8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
   9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Contratante, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO**
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 02 de setembro de 2024.

**Elaborador por,**

**Eulálio Manuel García Duarte**

Gerência de Instrução Processual

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.407

**Referências Técnicas,**

**Valéria C. A. da Silva Vania Lopes Silva**

Diretoria de Atenção à Saúde Diretoria de Atenção à Saúde

Mat: 3.300.191 Mat.: 3.300.416

**Revisado por,**

**Guilherme de Souza Gonçalves**

Assessor - Mat. 3.300.425

Diretoria de Atenção à Saúde

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Mat.: 3.300.005

Diretora de Atenção à Saúde

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CALCULO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **INSTRUMENTOS MUSICAIS** | | | | | |
| **ITEM** | **CÓDIGO BR** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** | **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PSICOS**  **SOCIAL** | **TOTAL** |
| 1 | 14478 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO - TIPO: CAJON ACÚSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 50X33X35. | 1 | 7 | **8** |
| 2 | 486124 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO - TIPO: GANZÁ, TAMANHO: 20CM. MATERIAL: ALUMÍNIO. | 1 | 3 | **4** |
| 3 | 108707 | SUPORTE PARA TECLADO EM X, ALTURA APROXIMADA: 100CM. | 2 | 3 | **5** |
| 4 | 486128 | INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: MARACÁ. TAMANHO APROXIMADO30X10X10CM. PAR. | 4 | 6 | **10** |
| 5 | 601002 | MICROFONE, TIPO: DINÂMICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE. | 1 | 6 | **7** |
| 6 | 466864 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO, TIPO: PANDEIRO, TAMANHO – 10”, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEIA LUA. | 1 | 3 | **4** |
| 7 | 289109 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO, TIPO: PANDEIRO, MATERIAL: MADEIRA, COURO E METAL, TAMANHO:08”. | 2 | 3 | **5** |
| 8 | - | RECO-RECO, TIPO: GOPE, 3 MOLAS, PRETO C/ CAPA. | 1 | 3 | **4** |
| 9 | - | TAMBORIM, TIPO: MADEIRA, NYLON E BAQUETAS, 06”. | 1 | 3 | **4** |
| 10 | 602792 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO, TIPO: TANTÃ, MATERIAL: MADEIRA/COURO, TAMANHO: 14" X 70CM. | 1 | 3 | **4** |
| 11 | - | TECLADO COM OITAVOS. | 2 | 3 | **5** |
| 12 | 486338 | INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: VIOLÃO COM CORDAS DE NYLON. | 2 | 12 | **14** |
| 13 | 486344 | INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: VIOLÃO ELÉTRICO, COM CORDAS DE AÇO. | 1 | 7 | **8** |
| 14 |  | AFINADOR DIGITAL. | 3 | 19 | **22** |
| 15 | 600800 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO, TIPO: XILOFONE, MATERIAL: METAL, COMPONENTES: UM PAR DE BAQUETAS, TAMANHO APROXIMADO: 60X30 X20CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LÂMINAS. | 2 | 3 | **5** |
| 16 | 602793 | INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: GAITA, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VOZES 40, AFINAÇÃO: DÓ. | 2 | 12 | **14** |
| 17 | 289115 | INSTRUMENTO MUSICAL, PERCUSSÃO, TIPO: AGOGO, MATERIAL: METAL, COMPONENTES: 2 CONES W 1 HASTE, TAMANHO APROXIMADO: 35X9CM. | 2 | 3 | **5** |
| 18 | 366433 | CABO ÁUDIO, APLICAÇÃO: INSTRUMENTOS/MESA DE SOM, COMPRIMENTO: 5M, CONECTORES: P10-P10, ESTÉREO | 1 | 3 | **4** |
| 19 | - | KIT 5 CABOS PARA MICROFONES, CANON: MACHO E FÊMEA, BALANCEADO, 5M | 0 | 2 | **2** |
| 20 | - | CABO DE ÁUDIO P2 X P10 DE LIGAR CELULAR NA MESA DE SOM - 5M | 0 | 3 | **3** |
| 21 | - | CABO DE VÍDEO AUXILIAR 2 RCA X 2 P10 MONO BLINDADO PROFISSIONAL | 0 | 3 | **3** |
| 22 | - | CABO STEREO LIGA MESA SOM X AMPLIFICADOR 2 P10 X 2 XLR MACHO FIO 2 X 0,50 MM - COMPRIMENTO: 2M | 0 | 3 | **3** |
| 23 |  | CAIXA AMPLIFICADA - POTÊNCIA 150W RMS - TRANSMISSÃO VIA BLUETOOTH - BATERIA RECARREGÁVEL BIVOLT - ENTRADAS PARA MICROFONE, PEN DRIVE, MP3 E MP4 | 1 | 3 | **4** |
| 24 | 426149 | CONSOLE MESA DE SOM 7 CANAIS, MISTURADOR GF-6182 110/220 | 0 | 2 | **2** |
| 25 | - | CAIXA ATIVA 350W – BLUETOOTH - USB. SISTEMA TIPO: DUAS VIAS 12". AMPLIFICADO. GABINETE: POLIPROPILENO COM TELA EM AÇO. MAX SPL: 128 DB. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA (±3 DB): 65HZ - 16,5KHZ. POTÊNCIA: 350WATTS RMS. IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 100K OHM BALANCEADO. PADRÃO DE COBERTURA: 100º (HORIZONTAL) X 60º (VERTICAL) NOMINAL. BLUETOOTH: ÁUDIO STREAMING, BLUETOOTH VERSÃO 5.0. DSP: 15 PRESETS. CONEXÕES: 2 ENTRADAS XLR/TRS COMBO MIC/LINE, 1 ENTRADA AUX 3,5MM, 1 SAÍDA XLR PASS-THROUGH. SUPORTE: 35MM (DUPLO ÂNGULO). PROFUNDIDADE: 355MM. LARGURA: 365MM. ALTURA: 639MM. PESO LÍQUIDO: 15,9KG. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CAIXA DE SOM ATIVA, 350W. 01 CABO DE ENERGIA. COM MANUAL. | 0 | 2 | **2** |

Maricá, 02 de setembro de 2024.

**Referências Técnicas,**

**Valéria C. A. da Silva Vania Lopes Silva**

Diretoria de Atenção à Saúde Diretoria de Atenção à Saúde Mat: 3.300.191 Mat.: 3.300.416

**Revisado por,**

**Guilherme de Souza Gonçalves**

Assessor - Mat. 3.300.425

Diretoria de Atenção à Saúde

**Conferido e de acordo,**

**Claudia Rogéria de Lima Souza**

Mat.: 3.300.005

Diretora de Atenção à Saúde

1. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução n.º 04/2023, publicado no JOM n.º 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-3)